



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 565 / 2015.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Canitar em Evolução – Cód. 0011 – à Ação: Recape Jardim Ype e Vila Manoel Cabete – Cód. 1.017, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 517/2013, para o exercício de 2015, o valor de R\$ 205.092,70 (duzentos e cinco mil, noventa e dois reais e setenta centavos), destinados à execução de recapeamento asfáltico do Jardim Ype e Vila Manoel Cabete.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Canitar em Evolução – Cód. 0011 – à Ação: Recape Jardim Ype e Vila Manoel Cabete – Cód. 1.017, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 544/2014, para o exercício de 2015, o valor de R\$ 205.092,70 (duzentos e cinco mil, noventa e dois reais e setenta centavos), destinados à execução de recapeamento asfáltico do Jardim Ype e Vila Manoel Cabete.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 544/2014, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Rurais, crédito adicional especial o valor de R\$ 205.092,70 (duzentos e cinco mil, noventa e dois reais e setenta centavos), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.09.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Rurais

02.09.01 – Departamento de Construção e Manutenção – Obras

613 - 4.4.90.51.00 – 02.100.34

15.451.0011.1.017 – Recape Jardim Ype e Vila Manoel Cabete

R\$ 205.092,70

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial **PREF** de que trata a cabeça deste artigo serão suportados por excesso de arrecadação previsto para o presente exercício (vínculo 02.100.34) no montante de R\$ 205.092,70 (duzentos e cinco mil, noventa e dois reais e setenta centavos), recursos estes que serão repassados pela Secretaria de Planejamento do Estado de São Paulo.

Lei Mu
Secreta
fts. _____
Publicar
e Prefe
Canitar,



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 23 de Janeiro de 2015.


ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP
Lei Municipal registrada nesta
Secretaria sob nº 008,
fts. 009, Livro nº 02.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.
Canitar, 23/01/15.